



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO Nº 28/2023

O Município de Boa Vista do Incra/RS, pessoa jurídica de direito público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 372/2018 através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental, expede pelo departamento técnico ambiental o presente parecer referente a solicitação de LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO, das atividades nas condições abaixo especificadas:

I-IDENTIFICAÇÃO:

PROTOCOLO: 1745/2023.

EMPREENDEDOR: D&M RECICLAGEM.

CNPJ: 49.672.519/0001-05.

ENDEREÇO: Três Capões, interior, Boa Vista do Incra.

ATIVIDADE REQUERIDA: 3541,11 CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.

ÁREA Útil: 3.795,95 m².

Quantidade de resíduo: 40 ton/mês.

POTENCIAL POLUIDOR: Médio.

PORTE: mínimo.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Latitude: -28.736733°; Longitude -53.557414°.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Caroline Rafaela Weber dos Santos, Engenheira Ambiental CREA-RS246397, ART Nº12845815, Sônia Maria Lima, Bióloga,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

CRBIO 045417/03-D, ART N° 2023/07625, Isabele Mariana Weber dos Santos, Engenheira Agrônoma, CREA RS246393, ART 12845758.

II-QUANTO À VISTORIA:

Em 27/11/2023, o Engenheiro Agrônomo João Ricardo Hepp realizou uma vistoria no local onde será implantada e executada a atividade. As características do local foram observadas, sendo que se trata de estruturas que serão reformadas e adequadas para a operação da atividade. Esta atividade visará a coleta de resíduos pré-selecionados e/ou oriundos da coleta seletiva, de resíduos recicláveis.

É importante notar que não será realizada a coleta de resíduos orgânicos, portanto, seus impactos e medidas de controle de líquidos provenientes do chorume presentes na matéria estão dispensados. No entanto, a atividade não poderá receber, manipular, tratar ou segregar esses materiais caso estejam presentes no material recebido. Eles devem ser armazenados temporariamente em local adequado e receber a destinação ambientalmente correta.

O local é uma área consolidada, portanto, não será necessária a intervenção em vegetação nativa em qualquer estágio sucessional. Apesar de possuir exemplares nativos protegidos por lei, como o (Butia) Butia capitata, o qual encontra-se localizado na seguinte coordenada: -28.736783, -53.557450, o exemplar é uma espécie ameaçada de extinção, não ocorrerá intervenção na vegetação. Há também a presença de exemplares arbóreos isolados nativos provenientes da regeneração natural, geralmente encontrados próximos à divisa do imóvel. Esses exemplares apresentam-se com altura inferior a 3 metros, caracterizando-se como exemplares em estágio inicial de regeneração.

No local, observa-se que exemplares exóticos apresentam-se maiores que 3 metros de altura, alguns superiores a 5 metros. Ao norte do imóvel encontra-se a rodovia RST 481, e ao leste, oeste e sul do imóvel é circundado por atividades agrícolas (cultivos anuais). As áreas no entorno realizam atividades agrícolas, e há a presença de floresta exótica (eucalipto), com exemplares emergentes nativos do local a cerca de 30 metros do local da atividade.

J.S.P.
R



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

O empreendedor realizará apenas atividades referentes à recepção e recuperação de materiais previamente selecionados oriundos da coleta seletiva. Dentre os materiais a serem recuperados estão papéis, metais (alumínio/ferro), plásticos e vidro. As atividades serão realizadas apenas no prédio central da escola.

No local, não foi observado solo exposto, sinais de drenagem deficiente e/ou presença de processos erosivos ou a presença de áreas protegidas, outra característica importante é a ausência de solos Glei, indicando que o local possui boa drenagem estando coberto por vegetação herbáceas em sua totalidade. Segundo o levantamento da fauna pelos responsáveis pelo licenciamento, há presença de exemplares da fauna ameaçada de extinção no local. No entanto, a atividade não eliminará habitats naturais, pois o local encontra-se cercado, necessitando apenas de um portão para isolar o acesso ao empreendimento.

Quanto ao armazenamento destes resíduos deverão ser acondicionados em local fechado, para evitar a propagação de mosquitos e outros vetores que possam trazer malefícios à saúde humana.

III-PARECER CONCLUSIVO:

Considerando, que a atividade apresentada como impacto local pela resolução 372/2018 a ser realizada dentro da área licenciada a recuperar e proteger recursos naturais na busca de soluções para os danos causados por esses resíduos são compatibilizando sua preservação com o desenvolvimento socioeco-econômico, em condições que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana e o bem-estar público, nem causem prejuízos ao meio ambiente, adotando medidas de controle, Limitando-se aos ramos de atividades referentes aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) a Classe II (classificados na NBR 10004/2004), os quais são identificados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos que a atividade não irá receber/ tratar/ armazenar resíduos orgânicos da coleta de resíduos sólidos urbanos, a qual requer um sistema de coleta do chorume produzido em instalações adequadas este possui maior potencial de causar danos ao solo e as águas, deste modo a atividade exercidas não deverão emitir substâncias odoríferas na atmosfera, supressão de vegetação nativa, geração de efluentes líquidos visando a recuperação de materiais recicláveis. Considerando que as Unidades



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

de Classificação e Seleção não devem receber quantidades significativas de resíduos orgânicos, ficam assim dispensadas da obrigatoriedade de possuir esteira para catação do material reciclável. Considerando que os principais impactos a serem gerados pela atividade é a geração de resíduos orgânicos não coletados sem a devida segregação do material, o empreendedor deverá dar destinação final a este material coletado de forma temporária em local adequado sem que ocorra qualquer tratamento.

Após análise e parecer técnico favorável, este setor emite uma Licença Prévia e Instalação para a atividade de 3541,11 CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, contendo as seguintes condições e restrições

CONSIDERANDO que as fases preliminares do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, assim como, instalação do empreendimento ou atividade que está de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de gases controle ambiental e demais condicionantes.

Considerando que a atividade não irá emitir efluentes líquidos, material particulado, gases, ou odores junto ao ambiente.

Deverão ser observadas as NBR 9800/1987 quanto ao critério de lançamento de efluentes líquidos e Resolução CONAMA 275/01.

A atividade só poderá receber resíduos sólidos urbanos não separados se possuir : é a estrutura física que tem o objetivo de permitir o transporte, receber e destinar os resíduos (Resolução CONSEMA N° 109/2005). No local, será permitido o traslado dos resíduos oriundos da coleta seletiva ou seja previamente selecionado para sem o recebimento de resíduos orgânicos. Para fins de licenciamento do recebimento de resíduos sólidos urbanos não oriundos da coleta seletiva, deverá ser exigido área projetada, implantada e operada em conformidade com as normas e legislação vigente. O projeto deverá considerar, no mínimo, os seguintes itens:

a) Estimativa de resíduos a ser armazenada;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

- b) Dimensionamento conforme estimativa da quantidade de resíduos e tempo de permanência;
- c) Piso impermeabilizado em toda a unidade;
- d) Telhado de cobertura com calhas para drenagem pluvial;
- e) Canaletas para drenagem de chorume em torno de todo o piso
- f) Tanque de armazenamento de efluente (chorume);
- g) Respeito às distâncias mínimas estabelecidas na legislação ambiental e normas técnicas;
- h) Planta baixa com cotas lineares.
- i) Contêineres utilizados nas estações de transbordo devem permanecer fechados, sem vazamentos, sobre piso impermeabilizado com canaletas para contenção de chorume e tanque de armazenamento de chorume.

Considerando não observar atividades que possam degradar ou causar impactos não mitigáveis ao ambiente.

Considerando que a atividade trará pontos positivos ao meio ambiente, geração de renda e emprego junto ao município, a reciclagem, evita a poluição do solo, das águas, da fauna e flora, **este parecer é FAVORÁVEL à atividade de instalação da atividade.**

IV-CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A LICENÇA:

- 1-Está autorizada a realização de obras e reformas necessárias para a atividade, observando as normas ABNT NBR 15113/2004 e ABNT NBR 12235/1992. Estas normas

11/04
R



estabelecem as condicionantes para as atividades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC).

2-O acondicionamento de RSCC Classe D, como forma temporária de espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, pode ser realizado em contêineres, tanques, tanques e/ou a granel.

3-O local de armazenamento dos resíduos deve ser dimensionado conforme a estimativa da quantidade de resíduos e o tempo de permanência. Deve possuir piso impermeabilizado em toda a unidade e local protegido das chuvas para carga, armazenamento e descarga dos resíduos prensados.

4-Caso a unidade receba resíduos Classe I, esta deverá conter uma área específica para armazenamento desta tipologia, projetada em conformidade com a legislação vigente de forma a observar a compatibilidade de substâncias. O armazenamento dos resíduos deve ser sempre dentro da estrutura implantada para tal finalidade, identificado junto à área licenciada.

5-Não será permitida a supressão de exemplares arbóreos sem a devida autorização do órgão ambiental. Caso ocorram alterações nas atividades a serem realizadas, o órgão ambiental deverá ser comunicado.

6-A destinação dos resíduos sólidos gerados, classificados como sendo da construção civil, deverá observar a Resolução Conama n° 307/02, NBR 15.114 e Lei Federal n° 12.305/10. Não é permitido o descarte destes materiais em local que não esteja devidamente licenciado para esse fim.

7-Os resíduos sólidos oriundos da obra devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Não é permitido depositar os resíduos em lixo domiciliar.

8-O empreendedor deverá apresentar a planilha de destinação final correta dos resíduos produzidos pela obra, condicionada à liberação da obra. O trabalho deverá ser realizado com equipamentos apropriados a fim de evitar acidentes e com utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials 'RS' and 'R' below it.



9-A atividade deverá ser desenvolvida em horário comercial, com equipamentos adequados para não perturbar a vizinhança e os transeuntes do logradouro. Caso ocorra alteração nos atos constitutivos, atividades, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Ingra.

10-Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais. É vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento.

11-O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente. Quanto à ABNT, a NBR 10004 classifica e caracteriza os resíduos perigosos. Esses resíduos fazem parte da classe I e são aqueles que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais.

12-A classificação de resíduos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, dos constituintes e características desses resíduos, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido. Não será permitido receber, tratar e destinar no local estes resíduos, destacando-se: pilhas, baterias, embalagens de agrotóxicos, latas de tintas, vernizes, lâmpadas, produtos químicos, resíduos hospitalares, embalagens de óleo lubrificantes, entre outros.

13- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme Decreto nº 38356, de 01/04/1998;

14- Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

7

Handwritten marks in blue ink, including a signature and the number 186.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

V-QUANTO A SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Cumprir as condicionantes e restrições previstas nessa LPI;
- 2- Relatório da instalação da unidade compreendendo locais adequados para a armazenagem de resíduos.
- 3- Cercamento do local.
- 4- Alvará dos bombeiros.
- 5-Cópia da licença anterior.
- 6- Deverá ser encaminhado relatório\planilha das atividades da empresa, bem como o recolhimento do lixo reciclável e resíduos perigosos gerado no local oriundos das reformas com a apresentação de notas e MTR para os resíduos por empresa licenciada, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.(conforme planilhas disponível em <https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/pagina/view/13/licenciamento-ambiental>) e encaminhá-la à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa.

Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Agrônomo João Ricardo Hepp, do departamento de meio ambiente do município de Boa Vista do Ingra-RS, em um total de 11 (onze) páginas, incluindo anexo com fotos da vistoria.

Emitido em: 12/12/2023.

A licença é válida para as condições contidas acima de 2 anos

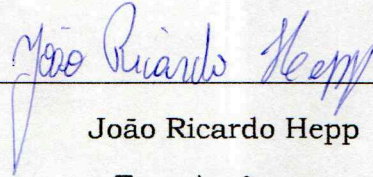
Boa Vista do Ingra/RS, 12 de dezembro de 2023.

197
R
R



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente



João Ricardo Hepp

Eng. Agrônomo

Anexo 01 - Fotos Vistoria

1198




Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

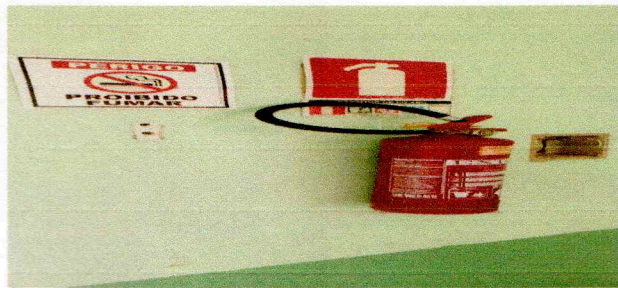


Foto 01- Extintor de incêndio no local



Foto 02 - Foto Frente do local da atividade



Foto 03 Local junto a escola, cercado por áreas agrícolas/ local plano a suavemente ondulado.



Foto 04 - Rodovia RS 481 que dá acesso ao local



foto 05 - Prensa a ser instalada no local.



Foto 06- Local de carga e descarga de material oriundo da coleta seletiva



Foto 07- Pátio da Escola, ao Sul a cerca de 35 metros encontra-se vegetação nativa



Foto 08 - Material a ser recebido proveniente de catadores e da coleta seletiva.

Ass
R



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente



Foto 09 - Material oriundo da coleta seletiva para a compactação e posterior comercialização.

[Handwritten signature]